



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 7.543, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972.

- Vide Leis nºs [3.450/61](#); [6.681/67](#) e [6.798/67](#).

Dispõe sobre denominação do Colégio Estadual de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Passa a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL VITAL DE OLIVEIRA ~~Colégio Estadual "Vital de Oliveiras"~~ o atual Colégio Estadual de Santa Helena de Goiás.

- [Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024.](#)

Art.2º - O Governo de Estado, através da Secretaria da Educação e Cultura, tomará as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 1972, 84º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Hélio Mauro Umbelino Lôbo

Este texto não substitui o publicado no D.O de 23/10/1972

Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 6.681 / 1967 Lei Ordinária Nº 6.798 / 1967 Lei Ordinária Nº 3.450 / 1961 Lei Ordinária Nº 23.069 / 2024
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Patrimônio Público Denominação de bem público Educação